

LEI Nº 215/95

AUMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS
BARES E SIMILARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica prorrogado em 1 hora, o horário de funcionamento dos bares e similares do Município de Cajati, até dia 31/03/96.
- Art.2º- A ordem e o silêncio público, deverão ser observados pelo proprietário do estabelecimento e seus clientes.
- Art.3º- Os interessados deverão requerer a prorrogação de horário, dentro do limite estabelecido nesta Lei, mediante o pagamento da taxa de expediente.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15/11/95.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal